



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5092 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Dá nova redação ao inciso II do artigo 2º da Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o inciso II do artigo 2º da Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014:

II - representantes indicados pelas entidades da sociedade civil:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) 02 (dois) da área de atrativo turístico e cultural da cidade;
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) 01 (um) empresário de eventos;
- k) 01 (um) da área de transporte turístico;
- l) 01 (um) da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região - ADEBE;
- m) 01 (um) de associações de moradores de áreas de interesse turístico;
- n) 01 (um) de escolas de ensino técnico ou superior com cursos relacionados ao turismo.

Art. 2º Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos da Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de março de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de março de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”